



PROCESSO TC nº 12.086/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, **Sra. Priscila Alves de Lima**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Inês Pires Simão**, matrícula nº 171, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época, com 24 anos, 04 meses e 18 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 008/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 12.086/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Inês Pires Simão*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru**

Gestor Responsável: *Priscila Alves de Lima*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0512/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.086/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Inês Pires Simão**, matrícula nº 171, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 008/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO